



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.689, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Adote uma Praça”, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote uma Praça”, podendo, para tanto celebrar convênio com a Indústria, com o Comércio, com Igrejas, com os condomínios e demais associações civis, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

§ 1º - O convênio será celebrado na forma do disposto no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do convênio.

Parágrafo Único - As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do programa serão definidos pelo corpo técnico da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Tatuí, manifestar seu interesse.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo;

§ 2º - Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, a definição para celebração do Convênio será da competência da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



- I** - viabilidade técnico do projeto;
- II** – adequação urbanística e paisagística do projeto;
- III** – idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes;
- IV** – possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades manifestantes.

Art. 4º - A empresa ou entidade conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o convênio, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

- I** – Nome da empresa ou marca;
- II** – Número da Lei e do Convênio;
- III** – Data do início e do término do convênio.

§ 1º - É proibido a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§ 2º - É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação “Programa Adote um Praça”.

§ 3º - A adesão ao programa “Adote uma Praça”, não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o poder público municipal, autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - O convênio poderá ser rescindido:

- I** – pelo interesse das partes;
- II** – no interesse da administração municipal;
- III** – no descumprimento pela empresa ou entidade, das condições do convênio, fixadas nesta lei ou no termo de convênio.

Parágrafo único: A empresa ou entidade, deverá retirar a placa indicativa com sua marca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do termo de convênio.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços objetivando o cumprimento do convênio previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis municipais n.º 2.965, de 25 de agosto de 1997 e n.º 3.662, de 31 de Maio de 2005.

Art. 10 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Márcio Medeiros
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 19/07/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício n° 628/05, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU GUARDA DE PRAÇAS, ESPAÇOS LIVRES E DEMAIS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO.

Termo de cooperação n.º _____ de ____ de _____ de 2005

O MUNICÍPIO DE TATUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, n.º 140, Centro, Tatuí/SP, neste representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP n. ____ e CPF/MF n. ____ e domiciliado e residente na Rua _____, centro, Tatuí/SP e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Marcio Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro ____, portador do RG/SSP n. ____ e CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente na _____, Tatuí/SP, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado, (qualificação completa) representada pelo sócio-gerente, diretor, presidente, Sr. _____, doravante denominado CONVENIADO, objetivando a união de esforços e mútua colaboração, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para recuperação, manutenção e preservação de praça municipal, nos termos do programa “Adote uma Praça”, autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, na forma e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a adesão da empresa Conveniada na recuperação, manutenção e preservação da Praça _____, situada na _____, bairro ____ nesta cidade de Tatuí, SP.

Parágrafo único – A Conveniada não possui direito exclusivo na utilização da área da praça acima nomeada, podendo a Conveniente, se entender conveniente autorizar mais de uma empresa ou entidade.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

A Conveniada compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e as suas exclusivas expensas, os serviços de _____ (especificar os serviços) _____, na _____ (indicar área) _____.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

1º - A Conveniada deverá utilizar-se de técnica e práticas recomendadas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que serão fornecidas durante a execução dos trabalhos.

Cláusula Terceira – Do prazo

O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses e terá termo inicial em ___/___/___ , e termo final em ___/___/___.

Cláusula Quarta – Da placa de publicidade

A Conveniada poderá manter, pelo tempo que durar esse convênio, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

- I – Nome da empresa ou marca;
- II – Número da Lei e do Convênio;
- III – Data do início e do término do convênio.

§ 1º - É proibido a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§ 2º - É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação “Programa Adote um Praça”.

Cláusula Quinta – Da defesa do patrimônio público

A Conveniada deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente imediatamente quaisquer ocorrências de turbção na praça sob sua responsabilidade, bem como fica autorizada a adotar todas as medidas urgentes na defesa do patrimônio público.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O Convênio poderá ser rescindido:

- I – pelo interesse das partes,
- II – no interesse da administração municipal,
- III – no descumprimento pela empresa ou entidade, das condições do convênio, fixadas nesta lei ou no termo de convênio.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Parágrafo único: Em caso de rescisão, a Conveniada não poderá exigir a restituição ou indenização pelas despesas realizadas com a recuperação, manutenção ou preservação da área descrita na cláusula primeira deste Termo de Convênio.

§ 2º - As empresas ou entidades que aderirem ao Programa Adote uma Praça deverão estar em dia com os tributos municipais e, a adesão ao programa não é geratriz de direitos à compensação de débitos eventualmente existentes para com o Erário Municipal.

Cláusula Sétima – Das disposições finais

A Conveniada na execução desse Termo de Convênio deverá dirigir-se à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste Convênio.

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firma o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Tatuí,

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo

Prefeito Municipal de Tatuí

Márcio Medeiros

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Conveniada

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG